



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO N.º 077/CMVA/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.649.263/0001-99, sito na Av. Rua Boa Vista, 2876 – na Cidade de Vale do Anari, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. **VILACI FERREIRA SOUSA**, Brasileiro, Maior, Casado, Policial da Reserva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o n.º 258.234.851.15 e Registro Geral sob o n.º 1119511 SSP/GO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa. **S. MARCHIOLI CAVATI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Avenida Clovis Arraes Chaves, 1015 – Bairro Centro, na Cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob n.º 24.866.392/0001-34, representada neste ato por seu representante, Senhora **Silvia Marchioli Cavati**, neste ato denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do edital N.º 001/CMVA/2023, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto à “execução do muro, sendo 41,46 metros lineares, altura 2.50 metros em alvenaria. Execução de pista de caminhada com área total de 723,38 metros quadrado e extensão de 361,69 metros, com largura de 2 metros, a ser realizado em concreto armado, conforme especificações técnicas, Memorial Descritivo, planilhas orçamentarias resumidas, memorial de cálculo e demais peças integrantes, para atender as necessidades deste Poder Legislativo Municipal”.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação da Carta Convite N.º 001/CPL/CMVA/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso IV Lei 8.666/93).

A execução dos serviços será contados a partir da expedição da Ordem de Autorização dos Serviços, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único - O prazo de execução poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos períodos de 90 (noventa) dias, desde que solicitado à autoridade competente, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente justificados.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, Inciso III)

A contratante pagará a contratada pelos serviços o valor total de R\$ 237.987,90 (Duzentos e Trinta e Sete Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa Centavos), de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico financeiro, para fins de medição e pagamentos da 1.ª parcela de serviços realizados, deverão acompanhar a mesma comprovante de registro no CREA/RO do respectivo Contrato, com anotação de responsabilidade técnica de execução, da empresa e do profissional.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.031.0001, Projeto Atividade 1002, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço inicial da presente carta Contrato poderá sofrer reajuste de acordo com IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), expedidos pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, na estrita observância ao §1º do art. 5º da Lei Federal 8.666/93, contados a partir da expedição da Ordem de Autorização dos Serviços, que ocorrerá a partir da assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

O prazo de validade deste contrato é de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou encerrado antes deste período caso não seja integralmente cumprido seu fornecimento, ressalvadas as restrições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) efetuar o fornecimento dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela Inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Vale do Anari do Estado de Rondônia, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor global do Contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos previstos no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca de Machadinho D'Oeste, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vale do Anari/RO, 28 de dezembro de 2023.

VILACI FERREIRA SOUSA
CONTRATANTE

S. MARCHIOLI CAVATI LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: